



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.376, de 29 de outubro de 1.987

84
27-10

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área com 6.875,00 m² pertencente ao espólio de João Antônio Barbosa, ou sucessores, e Casa Constrular Ltda.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$306.250,00 (Trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados) para ocorrer com as despesas para pagamento aos herdeiros e sucessores de João Antônio Barbosa e Casa Constrular Ltda. de uma área de terreno com 6.875,00 m² situado em Lagoa de Santo Antônio, conforme planta de situação que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º) - Através de Portaria fica o Chefe do Executivo autorizado a constituir comissão especial para proceder a avaliação do imóvel supra mencionado, contendo na mesma pelo menos um vereador municipal, um engenheiro funcionário ou não do Município e corretor de imóvel de reconhecida capacidade.

Art. 3º) - Caso a Comissão opine em valor inferior ao crédito acima autorizado será utilizado somente aquele valor encontrado pela comissão e no caso de ultrapassar tal valor será objeto de outra lei a ser enviada ao Legislativo.

Art. 4º) - A área expropriada e objeto da presente autorização se destina a construção de unidades escolares e área de estudos e lazer para os alunos.

Art. 5º) - Fica o Prefeito autorizado na forma prevista na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, § 1º, a abrir um crédito especial de até Cr\$306.250,00 (Trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados) para pagamento amigável ou judicial

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

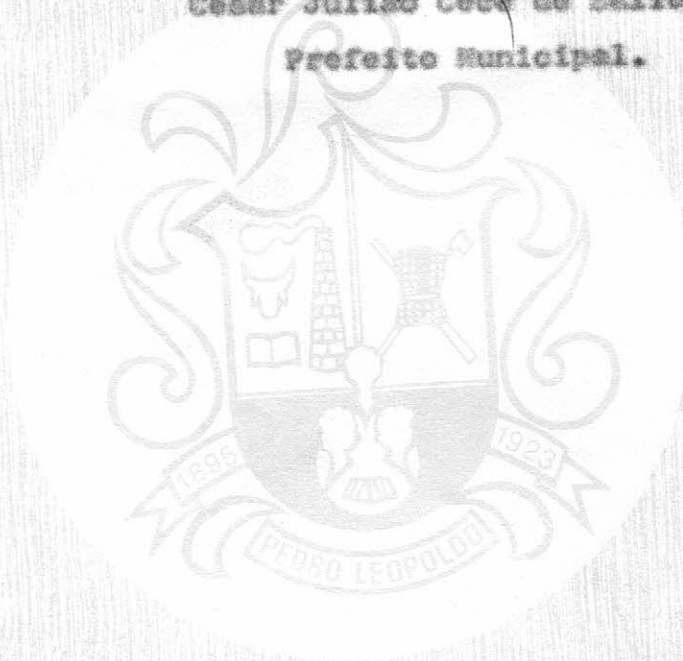
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

aos herdeiros e sucessores do espólio de João Antônio Barbosa e a Casa construtora Ltda..

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29
de outubro de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"